# DIÁRIO — OFICIAL



Prefeitura Municipal de **Cipó** 





### ÍNDICE DO DIÁRIO

LE	LEI		
	I FIS	 	





#### **LEIS**

#### ESTADO DA BAHIA

EITURA MUNICIPAL DE CIPÓ NETE DO PREFEITO

LEI  $N^{\circ}$  335 DE 29 DE MARÇO DE 2023.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO,
OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

- O **PREFEITO MUNICIPAL DE CIPÓ, ESTADO DA BAHIA**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir operação de crédito com a DESENBAHIA Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A, até o valor de R\$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de Operação de Crédito com o setor público, e as condições específicas aprovadas pela DESENBAHIA para a operação.
- \$ 1° Dos recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo, até o valor de R\$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil reais), serão destinados ao aprimoramento de infraestrutura rural do município.
- Art. 2°. Fica ainda o Município autorizado a ceder e/ou vincular por todo o tempo de vigência da operação de crédito e até sua liquidação, em caráter irrevogável e irretratável:
- I como meio de pagamento do crédito concedido, as receitas de transferências do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações ICMS de sua titularidade, de que trata o art. 158, IV da Constituição Federal;
- II como garantia do pagamento do crédito concedido, as receitas provenientes do Fundo de Participação dos Municípios -FPM, de que trata o art. 159, I, b da Constituição Federal.
- Parágrafo Único As receitas indicadas nos incisos anteriores serão alteradas, em caso de extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | CIPÓ-BA | CEP 48.450-000 | (75) 3435-1023 CNPJ n° 13.808.936/0001-95 E-mail: gabinete.cipo@gmail.com





## ESTADO DA BAHIA ELITURA MUNICIPAL DE CIPÓ GENETE DO PREFEITO

- Art. 3°. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a constituir a DESENBAHIA, em mandatária do Município, com poderes irrevogáveis e irretratáveis para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas nos incisos I e II do artigo anterior, os recursos vinculados, podendo a DESENBAHIA utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força da operação de crédito de que trata esta Lei.
- \$1°. As receitas de que trata o inciso I do artigo anterior serão exigidas nos vencimentos das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a DESENBAHIA autorizada a requerer as transferências dos referidos recursos para quitação dos débitos diretamente às instituições financeiras depositárias.
- § 2°. Em se tratando do recebimento dos recursos referidos no inciso II do artigo anterior, os poderes mencionados no caput deste artigo se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas da dívida.
- Art. 4°. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de trinta dias, contados da contratação da operação de crédito autorizada por esta Lei, cópia do respectivo instrumento contratual.
- **Art.** 5°. Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos às operações de crédito a que se refere o art. 1° desta Lei.
- Art. 6°. Fica o Chefe do Executivo autorizado a adotar as providências necessárias para viabilizar a contratação da operação de crédito, inclusive efetuar o pagamento de tarifas bancárias, abrir créditos adicionais ao orçamento, se necessários, destinados ao pagamento das obrigações decorrentes das operações de crédito de que trata esta Lei, e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios nas inversões necessárias para implantação dos projetos, e ainda, abrir crédito especial no valor total, em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei,

PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | CIPÓ-BA | CEP 48.450-000 | (75) 3435-1023 CNPJ n° 13.808.936/0001-95 E-mail: gabinete.cipo@gmail.com





ESTADO DA BAHIA EXPEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ DE NETE DO PREFEITO

podendo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

 $\bf Art.~7^{\circ}.~$  Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cipó, 29 de março de 2023.

JOSE MARQUES DOS REIS PREFEITO